

saís.

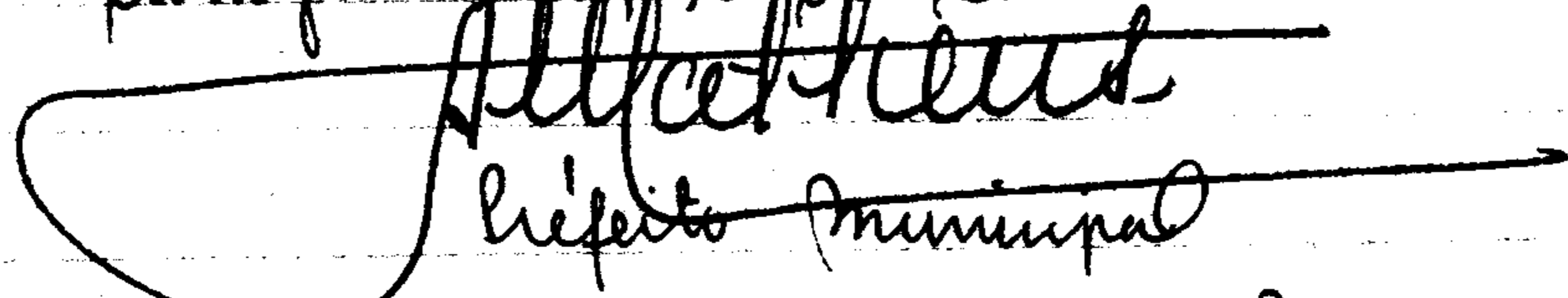
Artigo 3º - Para fazer face às despesas de construção dos portos salva vidas e o pagamento das penhas encaregadas, a Prefeitura utilizará a receita da taxa de Turismo.

Artigo 4º - O pessoal acima mencionado só será admitido após a conclusão das obras.

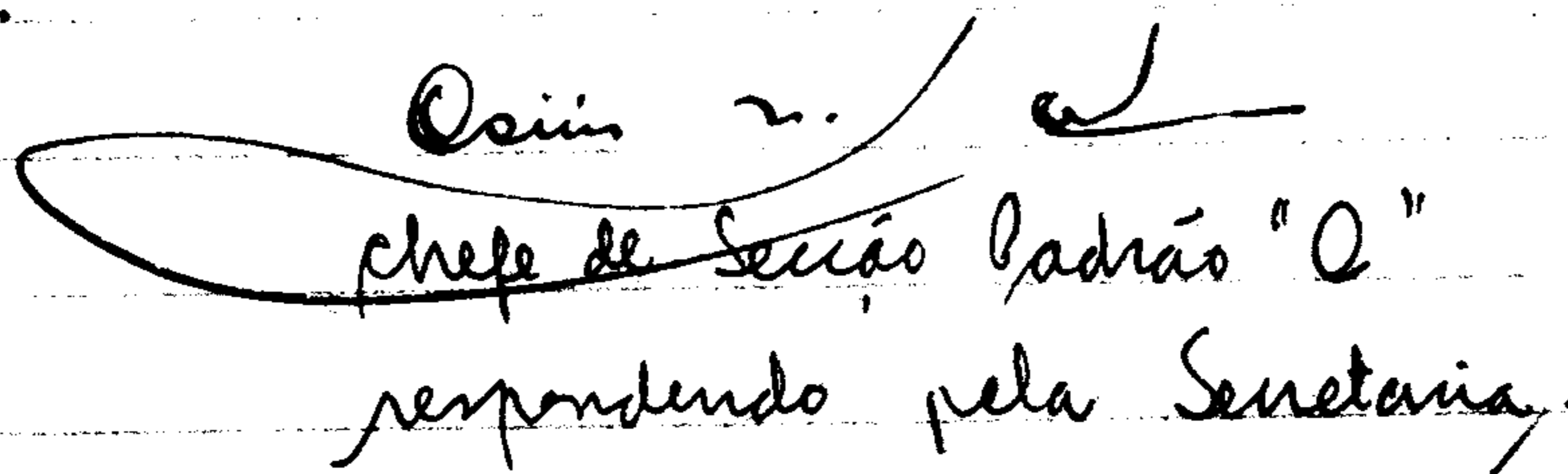
Artigo 5º - Será regulamentada a presente Lei através de decreto executivo no que respeita a admissão do pessoal e as funções do mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 13 de setembro de 1960

  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, aos 13 de setembro de 1960.

  
Chefe de Seção Padrão "A"  
respondendo pela Secretaria.

Lei nº 372-60-REVOGADA PELA LEI 390/61-L.9-F.3

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma "Casa da Lavoura" e posteriormente a assinar contratos de empreitada com o mesmo Instituto.

Revogada Em 07/04/61 Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Pela Lei nº 390/61 e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraquatubá autorizada a alienar ao Instituto de Previdência



Albatross.

do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de casa da Larouca, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 22 (vinte e dois) metros de frente para a Rua João Lenora, e 22 (vinte e dois) metros na linha do fundo, com 30 (trinta) metros da frente aos fundos, com a área de 660 (seiscentos e sessenta) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Paraquatutula, do lado esquerdo com terreno da Prefeitura de Paraquatutula objeto de doação ao Instituto de Higiene do Estado para nele ser construída uma Unidade Sanitária Bivalente e no fundo também com terreno de propriedade do Município."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Higiene, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Higiene do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia."

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.



Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele e desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

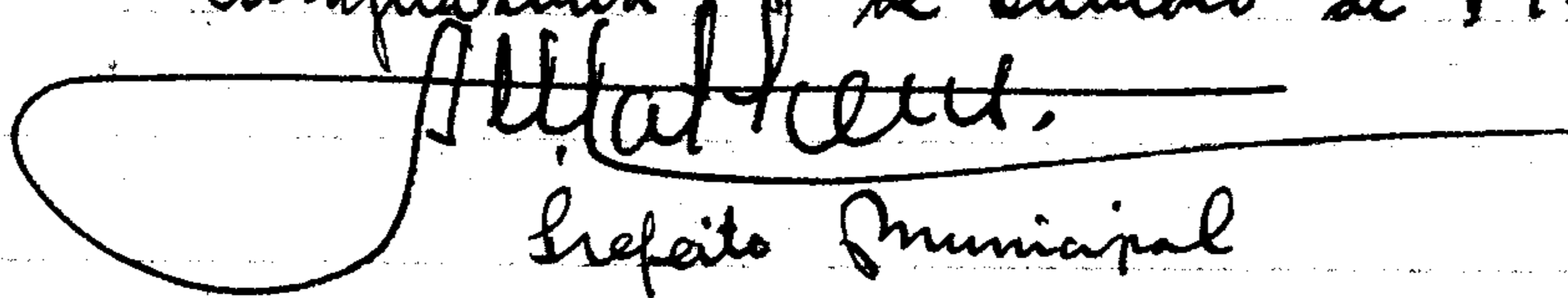
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência do recurso orçamentário destinado para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da rubrica 1-2-1/8-09-4, Item IX, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 321, de 23-2-1960, desta Municipalidade.

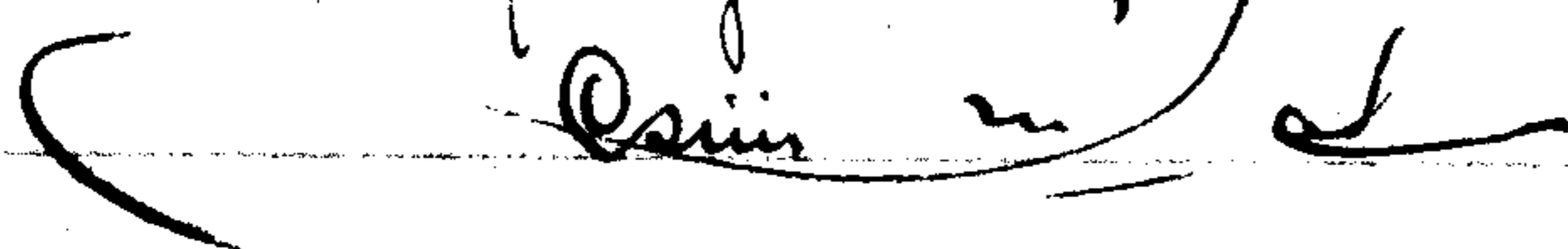
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatubá, 8 de outubro de 1960.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatubá, em 8 de outubro de 1960





Alfredo Torres.

chefe de Seção Radios "O"  
respondendo pela Secretaria.

Lei n.º 373 - 60 - REVOGADA PELA LEI 390/61 - L.9-125.38

autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de  
Higiênica do Estado de São Paulo, imóvel para construção  
de uma Unidade Sanitária Bivalente, e posteriormente  
a assinar contrato de empreitada, como o mesmo  
Instituto.

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de  
Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
autorizada a alienar ao Instituto de Higiênica do Estado  
de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito,  
situado nesta cidade, para nos termos do decreto esta-  
dual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado  
pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se  
construir prédio para funcionamento de uma unidade  
de sanitária bivalente, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 25 (vinte e  
cinco) metros de frente para a Rua João Penna, fazendo  
esquina para a Avenida Anchieta e 25 (vinte e cinco)  
metro na linha do fundo, com a área de 750 (setecentos  
e cinquenta) metros quadrados, confrontando do lado direito  
de quem da rua olha para o terreno, com terreno de  
propriedade da Prefeitura de Caraguatatuba, objeto de doação  
ao Instituto de Higiênica do Estado para nele ser construí-  
da uma "Casa da Larouca", do lado esquerdo com a cidade  
Avenida Anchieta e no fundo também com terreno de  
propriedade do Município".

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavrada após

Revogada Em 07/04/61

Pela Lei n.º 390/61